

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO **COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Sylvamo do Brasil S.A., unidade de Três Lagoas/MS, com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas econômicas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se firme o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Parágrafo Único: Que seja garantida a estabilidade do empregado até o fechamento e assinatura do acordo 2025/2027.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2	• Cláusula 40
• Cláusula 5	• Cláusula 41
• Cláusula 6	• Cláusula 42
• Cláusula 7	• Cláusula 43
• Cláusula 8	• Cláusula 44
• Cláusula 9	• Cláusula 45
• Cláusula 10	• Cláusula 46
• Cláusula 11	• Cláusula 47
• Cláusula 20	• Cláusula 48
• Cláusula 21	• Cláusula 49
• Cláusula 23	• Cláusula 51
• Cláusula 26	• Cláusula 52
• Cláusula 27	• Cláusula 53
• Cláusula 28	• Cláusula 54
• Cláusula 30	• Cláusula 55
• Cláusula 31	• Cláusula 56
• Cláusula 32	• Cláusula 57
• Cláusula 33	• Cláusula 58
• Cláusula 34	• Cláusula 59
• Cláusula 35	• Cláusula 60
• Cláusula 36	• Cláusula 61
• Cláusula 37	• Cláusula 62
• Cláusula 38	• Cláusula 63
• Cláusula 39	• Cláusula 64

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As condições de trabalho do presente Acordo Coletivo se iniciam à data de **1º de agosto de 2025** e terminam na data de **31 de julho de 2027**, que serão objeto de negociação coletiva entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais 100% do **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA 12ª - ABONO ANUAL DESVINCULADO DO SALÁRIO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2025, um abono indenizatório no valor de **R\$3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo que parte deste abono poderá ser **incorporada ao ticket alimentação**, devendo ser pago no próprio/próximo mês de fechamento do acordo.

- a) Farão jus a este abono todos os empregados admitidos na empresa.
- b) Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

ACRESCENTAR UM ITEM ONDE O ABONO SEJA TAXADO COMO INDENIZATÓRIO, EVITANDO IMPOSTO DE RENDA.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**, igualando a **unidade Sylvamo de Mogi Guaçu**.

ACRESCENTAR DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS 100%

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.

Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

**CLÁUSULA 15ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM
IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS**

Reivindicamos a alteração de limite de 20 para 25 dias.

CLÁUSULA 16ª. – AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou tíquete alimentação de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

§ 1º excluir este parágrafo

§ 3º excluir este parágrafo

Incluir parágrafos abaixo:

§ : Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

§ : Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.

§ : Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.

§ : Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz. (acrescentar no acordo).

CLÁUSULA 17ª - REFEIÇÃO

Excluir parágrafo 1º e ser alimentação gratuita.

CLÁUSULA 18ª – TRANSPORTE DE PESSOAS

Incluir parágrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO/FILHA COM D.I.

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

CLÁUSULA 22ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Acrescentar um parágrafo vinculando o reajuste do valor da mensalidade com o mesmo reajuste salarial do acordo 2025.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

INCLUIR UM PARÁGRAFO CONSTANDO UMA DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO E DISPONIBILIZAR A APÓLICE CASO ESTE AUXÍLIO SEJA PAGO POR SEGURO.

INCLUIR UM PARÁGRAFO COM UM AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA NO VALOR DO PISO SALARIAL ATÉ QUE A HOMOLOGAÇÃO SEJA EFETIVADA.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO-CRECHE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO TAMBÉM PARA OS HOMENS E PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

CLÁUSULA 29ª – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO PARA APOSENTADO

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS

CLÁUSULA 50ª – ELEIÇÃO DA CIPA

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa.** A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

TRANSFERÊNCIA DE TURNOS PARA ADMINISTRATIVO

Todo empregado das áreas industriais que substituírem, em caráter não eventual, empregado que perceba salário mais elevado, terá direito ao recebimento de salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que seja superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O empregado substituto deve, necessariamente, assumir as funções e responsabilidades do empregado substituído para fazer jus ao pagamento constante no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A substituição ficará limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Findo esse prazo, se perdurar a condição, o empregado substituto deverá ser efetivado no cargo com o salário do empregado substituído.

Parágrafo terceiro: A substituição dos cargos de gestão que atendem os requisitos legais específicos de cargos de confiança, não são elegíveis do pagamento do salário.

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de **50%** do valor da receita médica.

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas recebem somente 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

HORA DE EMERGÊNCIA

Fica assegurado a todos os funcionários que forem chamados a trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho, **o pagamento de 2 (duas) horas extra “de emergência”** a título de indenização pelo chamado, independente das horas trabalhadas.

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

É facultada à empresa a dispensa da marcação do ponto dos empregados nos intervalos para alimentação e repouso.

§ Único: Este intervalo é de uma hora, caso seja interrompido por alguma emergência será pago hora extra a 100%.

SALÁRIOS DE OPERADORES DE PAINEL E CAMPO

Equiparação salarial dos operadores de campo e painel, independente da área que trabalham, pois, todas as áreas tem a mesma responsabilidade quanto à produção e funcionamento da fábrica.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

VACINA H1N1 / COVID 19

Estender gratuitamente aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe.

Três Lagoas - MS, 30 de maio de 2025.

ALMIR MORGÃO
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS